



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2023

Processo Administrativo nº. 533/2023

Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 74, I, da Lei 14.133/2021.

Contrato de Prestação de Serviços que celebram entre si o **IPASLI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e a empresa **LEX EDITORA S.A.**

O **IPASLI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.939.919/0001-21 com sede à Av. Augusto Calomn, 2205, Colina, Linhares, ES - Cep: 29.900-060, representado neste ato pelo Prefeito Diretor Presidente, **SR. Amantino Pereira Paiva**, inscrito no CPF sob nº117.723.527-72. e RG nº.236907 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LEX EDITORA S.A.**, CNPJ nº. 61.160.768/0001-17, estabelecida na Rua Dezoito de novembro, 423, conjunto 203 - Porto Alegre/RS – Cep: 90240-040, neste ato representado pelo **Sra. Marlene de Fátima Imhoff**, brasileira, inscrita no CPF nº 319.160.070-15, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento para a **contratação de empresa especializada em serviços de pesquisas jurídicas on line, que oferece conteúdo jurisprudencial, legislativo, doutrinário e pratica processual em alta qualidade e confiabilidade, em atendimento a Procuradoria do IPASLI**, referente a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 74, I, da Lei 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº. 533/2023, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste é a **contratação de empresa especializada em serviços de pesquisas jurídicas on line, que oferece conteúdo jurisprudencial, legislativo, doutrinário e pratica processual em alta qualidade e confiabilidade, em atendimento a Procuradoria Previdenciária do Ipasli**, referente a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O Valor Global do presente Contrato será **R\$ 2.034,00**, de acordo com os serviços efetivamente prestados.





Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, de materiais e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto deste contrato, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1 - O preço contratado será atualizado anualmente conforme índice INPC acumulados nos 12 meses anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela prestação de serviço, a **CONTRATADA** receberá a importância faturada por Nota Fiscal, e atestada pelos órgãos requisitantes.

4.2 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste observando as seguintes condições:

4.3 - Incumbirá à **CONTRATADA**, o cálculo minucioso de cada Fatura/nota fiscal, com a quantidade de horas efetivamente prestadas na veiculação das mensagens.

4.4 - Se houver alguma incorreção na fatura será sobrestado o pagamento, até que a empresa proceda à alteração devida, não sendo devida neste caso, correção sobre a diferença de valores.

4.5 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, após 20 (vinte) dias dos serviços efetivamente prestado, após apresentação da fatura correspondente, devidamente aceita pelo Órgão competente.

4.6 – A **CONTRATADA** emitirá Fatura/Nota fiscal em nome do órgão requisitante dos serviços.

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8 - A critério da administração, poderão ser utilizados os créditos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O Contrato terá início a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do ES e com validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





6.1 – As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à Conta da Dotação Orçamentária nº: 2001.0912200672.203 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO RPPS ADMINISTRATIVO, 33903900000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE DE RECURSOS: 180200000000, do orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares para o exercício de 2023.

6.2 – Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Nota de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – Compete à CONTRATADA:

I - prestar o serviço ajustado conforme proposta de prestação de serviços e pedido de compras Anexo.

II - Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- a) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- b) bons princípios de urbanidade;
- c) pertencer ao quadro de empregados da Contratada;

III - Observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados;

IV - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

V - Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do objeto deste Contrato;

VI - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;

OBS.: A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE até que seja feita a sua regularização independente das penalidades previstas neste Contrato.

7.2 – Compete a CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;
- b) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução deste contrato;
- c) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.





7.3 - O descumprimento de qualquer disposição constante desta cláusula importará a caducidade do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato importará na aplicação das sanções estabelecidas nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

1º - Para os efeitos do inciso II do art. 156 da Lei 14.133/2021, ficamos estabelecidas multa cominatória de 10%.

2º - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021.

3º - As multas estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º anteriores serão calculadas sobre o valor do preço estabelecido à Cláusula 3ª deste instrumento ate a data do efetivo pagamento das mesmas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos arts. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a aplicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Considerar-se-á extinto o Contrato de prestação de serviços:

- a) término do prazo de contrato de execução dos serviços, desde que não tenha sido prorrogado nos termos do presente Contrato;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão amigável ou judicial;
- e) anulação.
- f) falência ou extinção da empresa **CONTRATADA** e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

11.1.1 - Extinta a contratação, retornarão à **CONTRATANTE** os direitos e deveres relativos à execução dos serviços, resguardado à **CONTRATADA** o direito às indenizações previstas na legislação e neste Contrato.





11.2 - A reversão ao término do prazo contratual será feita sem indenização.

11.3 - O presente Contrato poderá ter sua caducidade declarada por ato da Sr. Prefeito Municipal, em nome da CONTRATANTE, precedido de processo administrativo que assegure ampla defesa à CONTRATADA, nas hipóteses de:

- a) transferência do controle societário, cisão, fusão, transformação da CONTRATADA ou ainda incorporação ou redução do seu capital sem a prévia aprovação da CONTRATANTE;
- b) transferência irregular do Contrato;
- c) falência ou dissolução da CONTRATADA;
- d) quando, a critério da CONTRATANTE, a intervenção for considerada inconveniente, inútil ou ainda injustamente benéfica à CONTRATADA.

11.3.1 - A declaração de caducidade não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis nos termos deste Contrato pelas infrações praticadas pela CONTRATADA, nem prejudicará o direito à indenização definida nos termos do capítulo seguinte.

11.4 - Desde que de forma fundamentada e motivada, a CONTRATADA terá direito à rescisão contratual, judicial ou amigável, quando por ação ou omissão do Poder Público, a execução do Contrato se tornar excessivamente onerosa.

11.5 - A anulação será decretada pela CONTRATANTE em caso de irregularidade insanável e grave verificada no presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do serviço ora concedido por meio da **Procuradoria do Ipasli**, através do servidor **JARDEL DOS SANTOS MAGNAGO**, Assessor Técnico Contábil, matrícula 111031, a fim de assegurar o cumprimento dos pressupostos qualidade e de execução dos serviços adequado inerentes ao regime público de sua prestação, bem como para zelar pelo cumprimento das metas e dos compromissos constantes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Linhares, ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesmo teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Linhares/ES, 13 de dezembro de 2023.





IPASLI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE LINHARES
AMANTINO PEREIRA PAIVA
DIRETOR PRESIDENTE
Contratante

LEX EDITORA S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Fernanda Almeida Bionde Zuqui
CPF: 099.994.137-22

2. Jardel dos Santos Magnago
CPF: 121.945.107-02

